

e na da Itaquaquecetuba no de Mogi das Cruzes : revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 12—DE 21 DE MARÇO DE 1849.

Vicente Pires da Motta, Presidente etc.

Art. Unico. Ficam creadas duas cadeiras de primeiras letras para o sexo masculino, uma no lugar denominado—Bairro de Santo Antonio—e outra na freguezia de Caraguatatuba, sitos no municipio da villa de S. Sebastião : revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 13—DE 21 DE MARÇO DE 1849.

Vicente Pires da Motta, Presidente etc.

Artigo Unico. Ficam creadas cadeiras de primeiras letras para o sexo masculino no lugar denominado—Cubatão—no municipio de Santos ; nas freguezias de Araçariguama no de S. Roque, Pinheiros no de Queluz, e o do Braz no desta cidade. Revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 14—DE 21 DE MARÇO DE 1849.

Vicente Pires da Motta, Presidente etc.

Art. 1.º Fica elevada á cathegoria de villa a freguezia de Bethlehem, sita na comarca de Coritiba, com o titulo de—villa de Guaruva.

Art. 2.º Ficam subsistindo as antigas divisas comprehendida a capella de Palmas. Os habitantes ficão obrigados a fazer casa de camara e cadêa á sua custa : revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 15—DE 21 DE MARÇO DE 1849.

Vicente Pires da Motta, Presidente etc.

Artigo Unico. Fica revogada a lei n. 10 de 18 de setembro de 1848.

LEI N. 16—DE 31 DE MARÇO DE 1849.

Vicente Pires da Motta, Presidente etc.

TITULO I.

Do provimento das aulas de latim.

Art. 1.º As cadeiras vagas serão postas a concurso por editaes publicados nas localidades, e pela imprensa trinta dias antes do

